



Código de Registro TCE: 1F6449458304809609439901930BF7E5AB308CF5

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 113/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 049/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 088/2023, datada de 03 de julho de 2023, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2023**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 049/2023**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Contratação de Consórcio Público especializado em Infraestrutura Rodoviária para Execução da 2ª Etapa de Obras de Infraestrutura de Pavimentação Asfáltica no Loteamento Habitacional Popular bem como: Serviços Iniciais, Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Laudo Tecnológico com recursos do FINISA: Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, pelo Contrato Financiamento n. 0555071-16 de 23/06/2022 entre Caixa Econômica Federal e o Município de Ipuauçu-SC, de acordo com a planilha orçamentária e demais documentos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Convênios.

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Faz-se necessária a presente contratação haja vista que o principal objetivo é que seja realizada a 2ª etapa da obra de infraestrutura de Pavimentação Asfáltica Loteamento Habitacional Popular, tal obra visa garantir uma melhor trafegabilidade, segurança e infraestrutura para os locais em questão. Pois é de responsabilidade do Poder Público a manutenção de suas vias municipais.

Ademais, justifica-se a presente contratação por trata-se de consórcio público criado exclusivamente para promover serviços de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, numa associação de entes federados formada pelos municípios de: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuauçu, Lajeado Grande, Ouro Verde, Marema e São Domingos. Visando uma prestação de serviços mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, compartilhando servidores, máquinas e equipamentos.



3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

4. DA CONTRATADA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, inscrita no CNPJ nº 42.973.647/0001/-40, com sede na Rua Zanella, n. 818, Centro da cidade de Ipuauçu/SC.

5. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município pagará à Contratada o valor total de R\$ 304.590,57 (trezentos e quatro mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva dos produtos pelo Fiscal do Contrato.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 74 - Elemento 4.4.90.00.00.1.500.0000

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante;
- d) Adotar medidas para qualidade do serviço, observando todas as condições e especificações aprovadas pela contratante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e referenciais da prestação de serviços solicitados;
- f) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao bem de propriedade da contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais;
- g) Encaminhar à Contratante a nota Fiscal correspondente ao item entregue ou serviço prestado;

08. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

09. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela engenheira responsável pelo Setor de Engenharia do Município, Sra. Indiamara Aline Vizolli.

11. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A contratada deverá efetuar a execução do objeto contratado de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por solicitar, ou interesse público devidamente justificado. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Ipuacu/SC, em 30 de novembro de 2023.

CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 _____

Dr. Ricardo Raí Guaragni OAB/SC n. 59.237-A _____



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. xxx/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS, PARA CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ESPECIALIZADO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO LOTEAMENTO HABITACIONAL POPULAR BEM COMO: SERVIÇOS INICIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E LAUDO TECNOLÓGICO COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, PELO CONTRATO FINANCIAMENTO N. 0555071-16 DE 23/06/2022 ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC, DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS ELABORADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONVÊNIOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuauçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal **Sra. Clori Peroza**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 722.***.***-78 e RG n. ° 1.7**.*23 residente e domiciliada nesta cidade de Ipuauçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.



CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuauçu, SC, representada pelo Seu Presidente Sr. Rafael Calza, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 052.***.***-21.

FUNDAMENTO LEGAL: vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e também Processo Licitatório PREF n. 113/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF n. 049/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Consórcio Público especializado em Infraestrutura Rodoviária para Execução da 2ª Etapa de Obras de Infraestrutura de Pavimentação Asfáltica no Loteamento Habitacional Popular bem como: Serviços Iniciais, Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Laudo Tecnológico com recursos do FINISA: Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, pelo Contrato Financiamento n. 0555071-16 de 23/06/2022 entre Caixa Econômica Federal e o Município de Ipuauçu-SC, de acordo com a planilha orçamentária e demais documentos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Convênios.

1.2 Os preços praticados neste contrato são aqueles definidos na Resolução nº 09/2023, de 11 de agosto de 2023, que define o valor dos serviços praticados pelo CIDIRIOS, e é parte integrante do processo.

1.3 Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93, mediante solicitação e justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto deste deverá obedecer o cronograma físico-financeiro, que é parte integrante do processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

3.2 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, eles serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da cláusula sexta e seus subitens.

3.3 Obriga-se a CONTRATADA a, nos termos e para os fins do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações a manter durante a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições oferecidas para sua habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Município pagará à Contratada o valor total de R\$ 304.590,57 (trezentos e quatro mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos).

4.2 O pagamento será efetuado com recursos do FINISA: Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, pelo Contrato Financiamento n. 0555071-16 de 23/06/2022 entre Caixa Econômica Federal e contrapartida do Município de Ipuauçu-SC.

4.3 O pagamento será em até 30 dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

4.5 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência do Banco do Brasil. Caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 74 - Elemento 4.4.90.00.00.1.500.0000



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de IPUAÇU;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de IPUAÇU;

6.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de IPUAÇU, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

6.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

6.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos: a) fizer declaração falsa;

b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;

h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

6.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

6.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.5 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Ipuauçu.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2 A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

7.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Da Contratante

8.1.1 Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

8.1.2 Fornecer condições e local apropriado para a prestação do serviço;

8.1.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

8.1.4 Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

8.2 Da Contratada

8.2.1 Obriga-se a CONTRATADA a, nos termos e para os fins do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações a manter durante a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições oferecidas para sua habilitação e qualificação exigidas na Concorrência;

8.2.2 Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na realização dos serviços contratados;

8.2.3 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O responsável pela fiscalização do contrato será a servidora municipal Sra. Indiamara Aline Vizolli, responsável pelo setor de engenharia do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ipuauçu – SC 30 de novembro de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC **Clori Peroza** - Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: CIDIRIOS

Resp. Legal – Rafael Calza - Presidente _____

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 _____

Dr. Ricardo Raí Guaragni OAB/SC n. 59.237-A _____

Testemunhas:

1. Nome. _____

2. Nome. _____